

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005 DE 29 DE ABRIL DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar os servidores, FÁBIO ADONIAS MONTEIRO, Assistente de Alunos, NI, Matrícula SIAPE nº 1035762; MARCOS OLIVEIRA, Vigilante, NI, Matrícula SIAPE nº 1030912; MARLUCI IARA SIMONASSI MONTEIRO, Assistente de Alunos, NI, Matrícula SIAPE nº 1031744 e VALFREDO TEIXEIRA PEREIRA, Vigilante, NI, Matrícula SIAPE nº 0049336, para no dia 29/04/2003, viajarem a Santa Teresa- ES, para participar da Palestra sobre Plano de Cargo Único – PCU, proferida pela Coordenação do GT Carreira SINASEFE (Brasília-DF), na EAF-Santa Teresa - ES.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 045 DE 03 DE ABRIL DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Alterar o período de usufruto de férias, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 77 e Parágrafo único do Artigo 80 da Lei 8112/90, conforme quadro abaixo.

Servidor(a)	Matrícula SIAPE:	Período marcado Anteriormente:	Alterado para:
Geraldo Pereira de Araújo	0049335	07/06 a 16/06/2003	07/07 a 16/07/2003

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 046 DE 09 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO aos docentes abaixo relacionados, conforme Decreto 94.664, Artigo 16, Item I, parágrafo 1º e Portaria 475, Artigo 11, parágrafo 1º e de acordo com o que consta no Processo nº 23000.071178/2003-91.

CARLOS ANTONIO VALOTTO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Matrícula SIAPE nº 0049330, da Classe “D”, Nível 04, para a Classe “E”, Nível 01

NILSON NUNES MORAIS JÚNIOR, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Matrícula SIAPE nº 1096952, da Classe “E”, Nível 01, para a Classe “E”, Nível 02
RICARDO LIMA BRUM DE PAULA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Matrícula SIAPE nº 1098646, da Classe “D”, Nível 04, para a Classe “E”, Nível 01.
II – Efeitos financeiros a partir da data base dos servidores.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 047 DE 10 DE ABRIL DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:
Designar os servidores WANDARSON GALETTI, Matrícula SIAPE 1000650, NILTON NÉLIO COMETTI, Matrícula SIAPE 1187319 e DILSON PRETTI LEAL, Matrícula SIAPE 1098640, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para orientar a montagem da Rede de Computadores desta Escola.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 048 DE 11 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/02, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:
Designar os servidores ANTONIO GUERRA FELIPE, Matrícula SIAPE 54443, NILTON NÉLIO COMETTI, Matrícula SIAPE 1187319 e MARIA MARTA VENTURINI CASTRO, Matrícula SIAPE 1163486, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, conforme estabelece o art. 143 da Lei 8112/90, para apurar os fatos relatados no processo administrativo nº 23000.071147/2003-31.
II – Determinar o prazo de 30 dias para apresentação do relatório conclusivo a esta direção.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Nº 049 - Designar a Comissão de Formatura da 2ª série / 2003, conforme abaixo:

COORDENAÇÃO GERAL: Jean Alves de Souza
Renan Torezani
Jardel Carnielli Rôas
Emílio Salvador Bom

Professora: Oscilene Simões Marques

RIFAS E MENSALIDADES: Breno Norton Vieira
João Paulo Barbosa Sttanfer
Leonardo Rodrigues da Silva
Virgínia Morelatto Mondoni

Professor: Rogério Omar Caliar

FINANCEIRO: Julia Keyse Santos
Jussara Dalmasio
Jefferson dos Santos Quiuqui
Kristiano Chagas

Professores: Fábio Lyrio Santos e Carlos Antonio Valotto

EVENTOS: Bárbara Binda Dettoni Gobbo
Hélio Wander Izidoro
Robson Mauri
Weverton Teixeira

Professora: Maria Marta Venturini Castro

FISCAIS: Adalberto Batista da Silva
Kaio Dias Braga
Breno Trevizani Gilberti
Adenaylson Francisco da Silva

Professor: Marinaldo Francisco Zanotelli

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 050 - Alterar o período de usufruto de férias, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 77 e Parágrafo único do Artigo 80 da Lei 8112/90, conforme quadro abaixo.

Servidor(a)	Matrícula SIAPE:	Período marcado Anteriormente:	Alterado para:
Renata Jeremias	1104700	22/04 a 30/04/2003	07/07 a 16/07/2003

Nº 051 - Designar os servidores abaixo relacionados, juntamente com seus respectivos substitutos, como fiscais do Sistema de Gestão de contratos, no Sistema SIASG, a fim de que executem atestes on-line das conclusões de etapas dos contratos firmados por esta Escola:

Contratos de serviços:

Titular: SIMONE SALES DA SILVA CAMATA

Substituto: ANGÉLICA MEDIOTE

Contratos de fornecimento de materiais:

Titular: GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Substituto: JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA

II- Os efeitos desta Portaria vigoram a partir desta data até 31/03/2004.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 052 DE 22 DE ABRIL DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar os servidores, GONÇALO TADEU ENGELHARDT, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus; FÁBIO LYRIO SANTOS, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus e LUIZ CARLOS LOCATELLI, Pedreiro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão encarregada da elaboração do “Relatório Técnico Descritivo”, contendo a descrição minuciosa do imóvel, suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram, de acordo com o que determina o Art. 6º, parágrafo 1º, do Regulamento da Ocupação dos Imóveis Residenciais da Escola Agrotécnica Federal de Colatina – ES e Processo 23000.071054/2003-14.

II – Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados a esta Direção.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 053 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Designar os servidores, WALAS CONCEIÇÃO, Cozinheiro, Chefe do Setor de Patrimônio, DEOMAR SÉRGIO PLASTER VERDIN, Auxiliar de Agropecuária, membro da CPPTA - Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo e TADEU ROSA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, membro da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem, Comissão Permanente encarregada de acompanhar a efetiva aplicação das normas estabelecidas pelo “Regulamento da Ocupação dos Imóveis Residenciais da Escola Agrotécnica Federal de Colatina – ES”, aprovado pela Resolução Nº 001/2003 do Conselho Diretor, conforme descrito no seu Art. 13.

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 054 DE 29 DE ABRIL DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Alterar o período de usufruto de férias, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 77 e Parágrafo único do Artigo 80 da Lei 8112/90, conforme quadro abaixo.

Servidor(a)	Matrícula SIAPE:	Período marcado Anteriormente:	Alterado para:
Deomar Sérgio Plaster Verdin	0055460	19/05 a 02/06/2003	04/06 a 18/06/2003

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

PORTARIA Nº 055 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2310 de 14/08/2002, publicada no DOU de 15/08/2002, resolve:

Alterar o período de usufruto de férias, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 77 e Parágrafo único do Artigo 80 da Lei 8112/90, conforme quadro abaixo.

Servidor(a)	Matrícula SIAPE:	Período marcado Anteriormente:	Alterado para:
José Francisco Mauro	1213881	05/05 a 15/05/2003	26/05 a 05/06/2003

JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI

RESOLUÇÃO Nº 001/2003 DO CONSELHO DIRETOR DE 10 DE ABRIL DE 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA – ES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a Permissão de Uso e a Administração dos Imóveis Residenciais pertencentes ao patrimônio da EAF-COL e os dispositivos do Decreto-Lei nº 9.760 de 05/09/46, da Lei nº 7.450 de 23/12/85, do Decreto-Lei nº 2.398 de 21/12/87, do Decreto nº 980 de 11/11/93, do Decreto nº 1.447 de 06/04/95, do Decreto 1.660 de 05/10/95, da Lei nº 9.636 de 15/05/98, da Lei nº 9.821 de 23/08/99 e demais legislações que regem a matéria, e de acordo com a decisão do Conselho Diretor na primeira reunião ordinária, realizada em 10/04/2003, resolve:

Aprovar o **Regulamento da Ocupação dos Imóveis Residenciais da Escola Agrotécnica Federal de Colatina-ES**, regulamentando a **Permissão de Uso e a**

Administração dos Imóveis Residenciais pertencentes ao patrimônio da Instituição, conforme proposta apresentada através do Processo nº **23000.071054/2003-14**.

Colatina, 10 de abril de 2003.

João Batista Kefler Pinotti
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Permissão de Uso e a administração dos imóveis residenciais do patrimônio da Escola Agrotécnica Federal de Colatina-ES, situados no Distrito de Itapina, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

DOS IMÓVEIS RESERVADOS

Art. 2º - É reservado para atendimento das necessidades da Escola Agrotécnica Federal de Colatina, o imóvel destinado a:

- I - Ao cargo de Diretor Geral;
- II - Aos servidores com obrigatoriedade de residência declarada por desempenho de função.

Parágrafo Único - A residência com a destinação prevista no inciso I é o PRN nº 01, não havendo especificação de PRN's para o inciso II.

DO USO

Art. 3º - Os imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio da Escola Agrotécnica Federal de Colatina-ES, havendo disponibilidade, destinar-se-ão, nesta ordem de prioridade, a ocupação por:

- I - Servidores efetivos do quadro ativo permanente da EAF-COL, dentro da seguinte ordem de preferência:
 - a) Se Docentes, a preferência recai sobre o servidor da área técnica;
 - b) Se Técnico Administrativo, a preferência recai sobre o servidor da área técnica e de apoio e manutenção;
 - c) Se Docente e Técnico Administrativo da mesma área, a preferência recai para o Docente, e se de áreas diferentes, a preferência recai para o servidor da área técnica.
- II - Servidores temporários do quadro da EAF-COL;
- III - Servidores do quadro de Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal que estejam prestando serviço à Escola;
- IV - Funcionários do quadro da Cooperativa-Escola dos Alunos e de Entidades associativas dos servidores;
- V - Funcionários contratados para prestar serviços à Escola.

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade ou não de imóvel, o preenchimento da condição enumerada neste artigo não gera direito de uso.

Art. 4º - É vedada a Permissão de Uso de imóveis residenciais aos servidores ocupantes de função e funcionários descritos nos incisos I a V do Artigo anterior, exceto aqueles enumerados no Art. 2º, quando estes, seus cônjuges, companheiros ou companheiras amparados por Lei, forem proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóveis residenciais no Município de Colatina.

Parágrafo Único - Os servidores que se enquadram neste Artigo terão sua Permissão de Uso extinta no prazo de 120 dias.

Art. 5º - É facultada a outorga de Permissão de Uso que envolva simultaneamente mais de um beneficiário, objetivando o uso comum do imóvel, desde que todos atendam os requisitos indicados nos incisos do Artigo 3º.

§ 1º - Os permissionários para uso em comum responderão em igualdade de condições, pelos deveres decorrentes da Permissão de Uso, devendo os custos financeiros advindos do seu uso serem proporcionalmente repartidos em quotas iguais, entre todos, respeitados o disposto no Artigo 7º, § 2º.

§ 2º - Somente será outorgada a Permissão de Uso simultânea com autorização por escrito do permissionário que já estiver morando no imóvel.

DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 6º - A entrega das chaves do imóvel, pertencente a EAF-COL, ao permissionário, será feita pelo Diretor-Geral da Escola, ou por seu substituto legal.

Art. 7º - O permissionário assinará Termo Administrativo em que declare:

I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a Permissão de Uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo.

II - concordar com o Relatório Técnico Descritivo do imóvel que lhe foi destinado.

§ 1º - O Relatório Técnico Descritivo será elaborado por uma comissão de 03 (três) componentes, designados pelo Diretor-Geral da Escola e conterá discriminação minuciosa do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

§ 2º - Em caso de outorga de Permissão de Uso comum, na forma do Artigo 5º, o Termo Administrativo será subscrito por todos os permissionários, na condição de solidários perante os débitos decorrentes do uso do imóvel, nos termos do Artigo 264 do Código Civil Brasileiro.

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 8º - São deveres do permissionário:

- I - Pagar as despesas referentes ao usufruto do imóvel;
- II - Realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no Relatório Técnico Descritivo, previsto no Artigo 7º;
- III - Destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;
- IV - Permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;
- V - Proceder a devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da Permissão;
- VI - Não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

Parágrafo Único - As obras que envolverem mudança na planta da casa, após baixada a presente Resolução, deverão ser consultadas pela Direção-Geral e aprovadas pela Gerência Regional de Patrimônio da União.

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 9º - Cessa de pleno direito a Permissão de Uso de imóvel residencial quando o seu ocupante:

- I - Deixar de preencher os requisitos estabelecidos nos Artigos 2º e 3º desta Resolução;
- II - For redistribuído ou cedido para outra Unidade da Federação;
- III - Entrar em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - Aposentar-se;
- V - Falecer;
- VI - Tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município de Colatina, como também seu cônjuge, companheiro ou companheira amparados por Lei, observado o prazo do Parágrafo Único do Artigo 4º;
- VII - Não ocupar o imóvel no prazo de sessenta dias contados da concessão da Permissão de Uso, sem devida justificativa prévia;
- VIII - Transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- IX - Vierem a ausentar-se da residência com seus familiares por motivo de capacitação:
 - a) Os servidores que quando da publicação desta Resolução encontrarem-se ausentes por motivo de capacitação, deverão reocupar os imóveis findo prazo desta, sob pena de terem extinta sua Permissão de Uso do imóvel;
- X - Conduzir-se em desacordo com a ordem pública.

§ 1º - Cessado o direito a ocupação, o Diretor-Geral, fará publicar Ato Declaratório do término da Permissão de Uso do imóvel no Boletim de Serviço.

§ 2º - Extinta a Permissão de Uso, o imóvel deverá ser restituído independentemente de notificação judicial ou extra judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que cessou o direito de uso.

§ 3º - Caso o imóvel não seja desocupado no prazo fixado no parágrafo anterior, ficará a critério do Diretor Geral da Escola, prorrogá-lo por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada pelo ocupante.

§ 4º - No caso de permanência do ocupante no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Escola, imitir-se-á, sumariamente, na sua posse independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 5º - Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o Diretor Geral promoverá, se couber, abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

§ 6º - Os filhos de servidores, que também são servidores públicos em exercício nesta IFE, não sucederão no direito de uso do imóvel.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Poderão ser estabelecidos em até 0,1 há (Um décimo de hectare) 1000m² por residência e área total de terreno destinada ao imóvel, devendo o permissionário manter o mesmo limpo e delimitado.

Art. 11 - Os permissionários que tiverem animais domésticos ficarão sujeitos a inspeções periódicas, a critério da Direção Geral da Escola e da Saúde Pública.

§ 1º - Os permissionários proprietários de animais considerados agressivos deverão mantê-los presos em locais apropriados.

§ 2º - Animais soltos na área da Escola serão recolhidos e encaminhados ao Serviço de Controle de Zoonozes da Prefeitura.

Art. 12 - Os servidores efetivos do quadro ativo permanente que ocupam as residências da Escola, não poderão ser despejados das mesmas em nenhuma outra hipótese que não esteja descrita no Artigo 9º, incisos I a X desta Resolução.

Art. 13 - O Diretor-Geral nomeará Comissão Permanente constituída de no mínimo 3 (três) componentes do quadro efetivo da Instituição, presidida pelo chefe da Seção de Patrimônio da EAF-COL, para acompanhar a efetiva aplicação das normas aqui estabelecidas, levantá-las tempestivamente, assessorar a Direção nos assuntos concernentes aos direitos e deveres dos permissionários, bem como manter arquivo atualizado dos Relatórios Técnicos Descritivos dos imóveis residenciais, das Permissões de Uso, vistorias por ventura realizadas, e demais documentos relativos a sua utilização.

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Diretor-Geral e em instância superior pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Colatina, 10 de abril de 2003.

João Batista Kefler Pinotti
DIRETOR GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Conselheiros:

João Batista Kefler Pinotti – PRESIDENTE
Gonçalo Tadeu Engelhardt e Rogério Omar Caliarí – REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE DA EAF-COL – TITULARES
Jaqueline Flor do Nascimento – REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – TITULAR
Dyeemmes Procópio de Carvalho – REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE – TITULAR
Júlio da Silva Rocha Júnior – REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA – ES – TITULAR
Vital Pelissão - REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO – ES – TITULAR
Marcos Guerra - REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA – ES – TITULAR
Wilson Pancieri – REPRESENTANTE DOS REGRESSOS DA EAF-COL – TITULAR
Jadir Pela – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA – SEMTEC – ME – TITULAR

RESOLUÇÃO Nº 002/2003 DO CONSELHO DIRETOR DE 10 DE ABRIL DE 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA – ES, com base no Artigo 5º, inciso XIII do Regulamento Interno do Conselho Diretor, considerando os dispositivos do Decreto 94.664 de 23/07/1987 e da Portaria 475 de 26/08/1987 e as deliberações da primeira Reunião Ordinária, realizada em 10/04/2003, resolve:

Aprovar as Normas Reguladoras do Processo de Avaliação de Docentes para Progressão Funcional por Mérito da Escola Agrotécnica Federal de Colatina-ES, conforme proposta apresentada através do Processo nº 23000. 071073/2003-32 e as devidas alterações sugeridas pelos Conselheiros.

Colatina, 10 de abril de 2003.

João Batista Kefler Pinotti
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Conselheiros:

- João Batista Kefler Pinotti – PRESIDENTE
- Gonçalo Tadeu Engelhardt e Rogério Omar Caliarí – REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE
- Jaqueline Flor do Nascimento – REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
- Dyeemmes Procópio de Carvalho – REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE
- Vital Pelissão - REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ES
- Marcos Guerra - REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ES
- Wilson Pancieri – REPRESENTANTE DOS EGRESSOS
- Ailton Souza Duarte - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DOCENTES PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

SEÇÃO I – DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - As presentes Normas têm como objetivo regular o processo de avaliação de desempenho dos docentes, em efetivo exercício, da Escola Agrotécnica Federal de Colatina – ES, quando do requerimento para a concessão de progressão funcional por mérito.

Art. 2º - A progressão funcional se dará na forma de promoção do nível atual do docente para o nível imediatamente superior, dentro da mesma classe, ou para o primeiro nível da classe posterior, quando o nível atual for o último da respectiva classe.

§ 1º - A progressão funcional por mérito será concedida ao docente que obtiver resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho, conforme os critérios adotados nestas Normas.

§ 2º - O docente terá direito a requerer sua progressão funcional por mérito a cada interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados com referência em sua data base, nos termos do Art. 16 do Decreto nº 94.664/87 e dos Artigos 11, 12 e 13 da Portaria nº 475/87.

Art. 3º - a avaliação do docente será exclusivamente qualitativa, sem atribuição ou adoção de qualquer tipo de fator numérico de quantificação.

Art. 4º - A contagem do interstício que se refere o § 2º do Art. 2º, será interrompida nos seguintes casos:

- I – Licença com perda de vencimento;
- II - Suspensão disciplinar ou preventiva;

III – Suspensão do contrato de trabalho, quando se tratar de servidor regido pela CLT.
SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO

Art. 5º - Na avaliação de desempenho do docente serão adotados os seguintes critérios:

I - Docentes em regência de Classe:

- Qualidade da aula;
- Participação em programas e projetos de interesse da Instituição;
- Assiduidade / pontualidade;
- Elaboração de material didático / produção intelectual.

II – Docentes sem regência de classe:

- participação / organização de atividades de caráter cívico, pedagógico e/ou de apoio à administração da Instituição;
- Participação em programas e projetos de interesse da Instituição;
- Assiduidade / pontualidade;
- Produção intelectual.

Art. 6º - A avaliação de desempenho dos docentes que estiverem em regência de classe será feita conjuntamente pela Comissão Permanente de Pessoal Docente e pela Coordenação Geral de Ensino, e homologada pela Direção Geral da Instituição.

§ Único - Quando o docente requerente da progressão funcional for ocupante do Cargo de Coordenador de Ensino, sua avaliação de desempenho, será feita conjuntamente pela Comissão Permanente de Pessoal Docente e pela Direção do Departamento de Desenvolvimento Educacional.

Art. 7º - A avaliação de desempenho dos docentes que não estiverem em regência de classe, será feita pela Comissão Permanente de Pessoal Docente e pela chefia imediata, e homologada pela Direção Geral da Instituição.

Art. 8º - O docente ocupante de Cargo de Direção terá, automaticamente, o conceito satisfatório à progressão, naquele período referente ao que o mesmo esteve no referido cargo. Seu desempenho docente na fração de tempo restante, se houver, será avaliado conforme o Art. 9º ou o Art. 10º.

Art. 9º - A avaliação dos docentes a que se referem os Artigos 6º e 7º, será feita em formulário próprio, denominado “Ficha de Avaliação Docente”, que se encontra no Anexo 1 e no Anexo 2.

Art. 10º - A avaliação de desempenho do docente que estiver em exercício provisório em outra Instituição Federal, será feita pela chefia imediata do servidor naquela Instituição, homologada pelo Departamento de Pessoal da mesma e comunicada à Comissão Permanente de Pessoal Docente da Escola Agrotécnica Federal de Colatina, para providências junto à Direção Geral.

Art. 11 – Nenhum membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente, poderá participar do processo de avaliação de si próprio. Neste caso, será convocado o membro suplente para ocupar o lugar do membro requerente da progressão.

Art. 12 – A conceituação qualitativa dos itens a serem observados na avaliação de desempenho do docente seguirá os seguintes critérios:

- a) Qualidade da aula – planejamento das aulas, cumprimento de todo o horário destinado às aulas, domínio do conteúdo, objetividade, eficiência na transmissão dos conteúdos, qualidade na utilização dos recursos didáticos, capacidade de manter a disciplina da turma.
- b) Participação em programas e projetos de interesse da Instituição - efetiva participação do docente:
 - nos eventos promovidos pela Escola ou em comissões nomeadas pela Direção Geral, com atestado das atividades realizadas emitido pelo responsável direto ou pela chefia imediata;
 - nos eventos promovidos por outras Instituições, quando o docente estiver representando a Escola Agrotécnica Federal de Colatina, interna ou externamente, mediante apresentação de relatório da participação à chefia imediata;
 - em cursos, palestras, *workshops*, seminários, congressos e demais eventos que visem seu aperfeiçoamento profissional.
- c) Assiduidade / pontualidade – cumprimento do horário de trabalho e não ocorrência de faltas não justificadas.
- d) Elaboração de material didático – elaboração de roteiros, apostilas, listas de exercícios, textos e todo tipo de material, inerente à disciplina que leciona, que visem aprimorar o processo ensino x aprendizagem e facilitar a construção do conhecimento.
- e) Participação / organização de atividades de caráter cívico, pedagógico e/ou de apoio à administração da Instituição – deve-se observar a criatividade, a competência, a eficiência e a iniciativa do docente na realização desses tipos de atividades, seja em eventos ou no cotidiano da Instituição.
- f) Produção intelectual – elaboração de livros, monografias, teses, dissertações e demais documentos escritos inéditos, publicação de trabalhos científicos em periódicos, apresentação de palestras, cursos, conferências e debates dentro ou fora do horário de trabalho. O mérito da produção intelectual será julgado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, junto com a Direção do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou a Direção Geral, assessorados por um especialista da área se necessário.

Art. 13 – as atividades avaliadas num processo de progressão funcional deverão, obrigatoriamente, ter ocorrido no espaço de tempo do interstício em questão, não podendo ser utilizadas para progressões futuras.

SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A Comissão Permanente de Pessoal Docente, manterá na ficha individual do docente, o processo de seu requerimento de progressão funcional, após o término de sua tramitação.

Art. 15 – A competência para baixar atos de progressão funcional por mérito dos docentes é da Direção Geral da Instituição.

Art. 16 – Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17 – Os casos omissos serão dirimidos, em primeira instâncias, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente e, em grau superior pelo Conselho Diretor.

- Esta normativa foi aprovada na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor pela edição da Resolução 002, de 10 de abril de 2003.

ANEXO 1 – Ficha de Avaliação Docente (docentes em regência de classe)

FICHA DE AVALIAÇÃO DOCENTE
DOCENTES EM REGÊNCIA DE CLASSE

- PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO -

<input type="text"/>		<input type="text"/>	
DOCENTE		BIÊNIO	
CLASSE E NÍVEL			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
ATUAL	REQUERIDO	DATA BASE	Nº DO PROCESSO

ITEM	conceito		
	satisfatório	regular	insatisfatório
Qualidade da aula			
Participação em programas e projetos de interesse da IFE			
Assiduidade / pontualidade			
Elaboração de material didático / Produção intelectual			

Caracterização final da avaliação:

[] O(A) docente está apto(a) a receber a progressão funcional requerida.

[] O(A) docente ainda não está apto(a) a receber a progressão funcional requerida.

Colatina – ES, _____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura

ANEXO 2 – Ficha de Avaliação Docente (docentes sem regência de classe)

FICHA DE AVALIAÇÃO DOCENTE
DOCENTES SEM REGÊNCIA DE CLASSE
- PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO -

<input type="text"/>		<input type="text"/>	
DOCENTE		BIÊNIO	
CLASSE E NÍVEL			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
ATUAL	REQUERIDO	DATA BASE	Nº DO PROCESSO

ITEM	conceito		
	satisfatório	regular	insatisfatório
Participação / organização de atividades de caráter cívico, pedagógico e/ou de apoio à administração da Instituição.			
Participação em programas e projetos de interesse da IFE			
Assiduidade / pontualidade			
Produção intelectual			

Caracterização final da avaliação:

- O(A) docente está apto(a) a receber a progressão funcional requerida.
 O(A) docente ainda não está apto(a) a receber a progressão funcional requerida.

Colatina – ES, _____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – HOMOLOGADA

Processo 23000.071245/2003-78

Regime Jurídico: RJU

Fundamento Legal: Art. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90

Servidor(a)	Matrícula SIAPE:	Cargo/Emprego	Período da Licença
Djalse Terezinha Magnago Linhales	1104737	Assistente de Administração	01/04 de 13:00 às 16:00 h e 03/04 de 07:00 às 12:30 h
Geovana Nossa Zamprogno	1105065	Telefonista	01/04 e 03/04/2003 (02 dias)
Judite Fornaciari Kuster	1104652	Recepcionista	De 04/04 a 17/04 e 22/04 a 02/05/2003 (25 dias)
Luiz Carlos Locatelli	1030917	Pedreiro	09/04 a 10/04/2003 (02 dias)
Marcos de Oliveira Silva	1030912	Vigilante	03/04 a 09/04/2003 (07 dias)
Marluci Iara Simonassi Monteiro	1031744	Assistente de Alunos	16/04/2003
Ricardo Lima Brum de Paula	1098646	Professor	07/04 e 14/04/2003 (02 dias)
Victor Alexandre De Piante	1028812	Assistente de Administração	14/04 a 15/04/2003 (02 dias)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PESSOA DA FAMÍLIA

Processos: 23000.071246/20003-12

Regime Jurídico: RJU

Fundamento Legal: Art. 081, Inciso I e 083 da Lei nº 8.112/90

Servidor(a)	Matrícula SIAPE:	Cargo/Emprego	Período da Licença
Oscilene Simões Marques	0991265	Professora	30/04/2003
José Amauri Molino	0049299	Professor	24/04/2003

LICENÇA PATERNIDADE

Processo: 23000.071194/2003-84

Regime Jurídico: RJU

Fundamento Legal: Artigo 208 da Lei 8.112/90

Servidor: Veredino Louzada da Silva Júnior

Cargo/Emprego: Professor

Matrícula: 3294905

Período Da Licença-05 Dias: 07/04 a 11/04/2003

Total De Dias Úteis: 05 (Cinco)

AUXÍLIO NATALIDADE – CONCESSÃO

Processo: 23000.071194/2003-84
Regime Jurídico: RJU
Fundamento Legal: Artigo 196 da Lei 8.112/90
Servidor(a): Veredino Louzada da Silva Júnior
Cargo/Emprego: Professor
Matrícula: 3294905
Nome do(a) Dependente: Letícia Peixoto Seraphini Louzada
Data do Nascimento: 07/04/2003
Livro: 144 – A - Folha nº: 097 - v – Registro nº: 56119
Cartório: Cartório do Registro Civil e Tabelionato Morandi

SUBSTITUIÇÕES REMUNERADAS

PROCESSO Nº 23000.071104/2003-55

Substituto(a): Angélica Mediate
Cargo/emprego: Auxiliar de Biblioteca
Matrícula/SIAPE: 1.106.595
Cargo/função a ser substituída: Coordenadora Geral de Administração e
Finanças – Código CD 04
Regime jurídico: RJU
Ato de designação: Portaria nº 389 de 16/12/2002
Publicação – DOU/BS: BS nº 12 de 31/12/2002
Ocupante titular: Simone Sales da Silva Camatta
Motivo do afastamento: Licença Gestante e Férias
Período do afastamento: 08/01/2003 a 07/05/2003
Período da substituição a ser remunerado ..: 01/04/2003 a 30/04/2003
Dias remunerados de efetiva substituição ..: 01 a 04/04; de 07 a 11; de 14 a 17; de
22 a 25 e de 28 a 30/04/2003 – 20
(vinte) dias úteis
Fundamento legal: Parágrafos 1º e 2º do Artigo 38 da Lei
8112/90 e suas alterações.

PROCESSO Nº: 23000.071105/2003-08

Servidor(a): Jadili Tonon Raasch
Cargo/emprego: Cozinheira
Matrícula: 0051872
Cargo/função a ser substituída: Chefe do Setor de Alimentação e
Nutrição - FG 05
Ato de designação: Portaria nº 069 de 05/04/2000
Publicação: BS nº 04 de 30/04/2000
Regime jurídico: RJU

Ocupante titular Sônia Maria Piontkovski Ferreira
Motivo do afastamento Licença à Gestante
Período do afastamento 27/01/2003 a 26/05/2003
Período da substituição a ser remunerado .. 01/04/2003 a 30/04/2003
Dias remunerados de efetiva substituição ... 01 a 04/04; de 07 a 11; de 14 a 17; de
22 a 25 e de 28 a 30/04/2003 – 20
(vinte) dias úteis
Fundamento legal Parágrafos 1º e 2º do Artigo 38 da Lei
8112/90 e suas alterações.

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE – CONCESSÃO

Valor máximo: R\$ 17,00 diários
Fundamento Legal: Artigos 60 da Lei 8.112/90 e Decreto 3184/99 de 27/09/99
Regime Jurídico: RJU

Servidor(a): Eliana Balarini
Cargo/Emprego: Assistente de Administração
Matrícula: 1104902
Períodos das viagens: 04 a 05/04 e 11 a 12/04/2003
Motivo: Participar do Curso de Pós-Graduação - *Lato-Sensu*, a nível de Especialização em Administração de Recursos Humanos – FAESA - Vitória – ES.
Valor pago: R\$ 68,00
Carro Placa: MPY 6066

Servidor(a): Elizabeth Armini Pauli Martins
Cargo/Emprego: Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, NS
Matrícula: 054064
Períodos das viagens: 04/04 e 08/04/2003
Motivo: Participar do Curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado em Engenharia Ambiental - UFES – Vitória - ES.
Valor pago: R\$ 34,00
Carro Placa: MTM 1160

Servidor(a): Nilson Nunes Moraes Júnior
Cargo/Emprego: Professor
Matrícula: 1096952
Período da viagem: 09/04 a 12/04/2003
Motivo: Participar do IV Curso Novos Enfoques na Produção e Reprodução de Bovinos – Uberlândia - MG
Valor pago: R\$ 68,00
Carro Placa: MRE 6409

Servidor(a): Renato Corrêa Taques
Cargo/Emprego: Professor

Matrícula: 1340116

Período da viagem: 11/04/2003

Motivo: Participar da Assembléia Geral Ordinária da OCEES – Org. e Sind. das Cooperativas do Estado do Espírito Santo

Valor pago: R\$ 17,00

Carro Placa: GXU 6432

Servidor(a): Nilton Nélio Cometti

Cargo/Emprego: Professor

Matrícula: 1187319

Período da viagem: 21 a 26/04/2003

Motivo: Participar do I Simpósio de Hidroponia do RJ – Seropédica - RJ

Valor pago: R\$ 102,00

Carro Placa: MPE 4632

Servidor(a): Marinaldo Francisco Zanotelli

Cargo/Emprego: Professor

Matrícula: 1208134

Períodos das viagens: 24 a 26/04/2003

Motivo: Participar da Reunião - Comitê da Bacia Hidrográfica – Governador Valadares – MG

Valor pago: R\$ 51,00

Carro Placa: MTI 5327

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	NOME	CARGO	PERÍODO	LOCAL	Nº DE DIÁRIAS	TOTAL R\$
57	Elizabeth Armini Pauli Martins	Professora	04/04/2003	Vitória-ES	0,50	54,79
58	Rogério da Motta Pimentel	Professor	06/04 a 11/04/2003	São Gonçalo-RJ	5,50	603,82
59	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	03/04/2003	Vitória-ES	0,50	45,07
60	Dário Rúdio Júnior	Operador de Máq. Agrícolas	08/04 a 12/04/2003	Porto Alegre-RS	4,50	504,47
61	João Evangelista dos Santos	Auxiliar de Agropecuária	05/04/2003	Sooretama-ES	0,50	28,64
62	Renato Corrêa Taques	Professor	03/04/2003	Vitória_ES	0,50	51,47
63	Eliana Balarini	Assistente de Administração	04/04 a 05/04/2003	Vitória_ES	1,50	139,40
64	Nilson Nunes Morais Júnior	Professor	09/04 a 12/04/2003	Uberlândia-MG	3,50	349,92
65	Elizabeth Armini Pauli Martins	Professora	08/04/2003	Vitória-ES	0,50	54,79
66	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	10/04/2003	Aracruz-ES	0,50	25,02
67	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	11/04/2003	Aracruz-ES	0,50	25,02
68	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	12/04/2003	Aracruz-ES	0,50	28,64
69	José Roberto de Paula	Professor	07/04 a 08/04/2003	de São João Evangelista-MG a Colatina-ES	1,50	94,80

70	Paulo Modesto de Campos	Técnico Administrativo	07/04 a 08/04/2003	de São João Evangelista-MG a Colatina-ES	1,50	77,64
71	Eliana Balarini	Assistente de Administração	11/04 a 12/04/2003	Vitória-ES	1,50	139,40
72	Renato Corrêa Taques	Professor	11/04/2003	Vitória-ES	1,50	51,47
73	Nilton Nélio Cometti	Professor	21/04 a 26/04/2003	Seropédica-RJ	5,50	363,48
74	Proposta e Concessão de Diárias – canceladas					
75	João Batista Kefler Pinotti	Diretor Geral	22/04 a 26/04/2003	Machado-MG	4,50	340,88
76	Marco Antonio de Carvalho	Professor	22/04 a 26/04/2003	Machado-MG	4,50	288,08
77	Marinaldo Francisco Zanotelli	Professor	24/04 a 26/04/2003	Governador Valadares-MG	2,50	297,44
78	Renata Jeremias	Recepcionista	27/04 a 01/05/2003	Curitiba-PR	4,50	472,11
79	João Evangelista dos Santos	Auxiliar de Agropecuária	24/04/2003	Vitória-ES	0,50	45,07
80	Elizabeth Armini Pauli Martins	Professora	22/04/2003	Vitória-ES	0,50	109,77
81	Jorge Luiz dos Santos Cavalcante	Professor	24/04 a 25/04/2003	Vitória-ES	1,50	212,04
82	Wandarson Galetti	Assistente de Administração	24/04/2003	Vitória-ES	,50	42,47
83	Marco Antonio de Carvalho (complemento)	Professor	22/04 a 26/04/2003	Machado-MG	4,50	61,87
84	Dário Rúdio Júnior	Op. Máquinas Agrícolas	29/04/2003	Santa Teresa-ES	0,50	25,02
85	Deomar Sérgio Plaster Verdin	Auxiliar de Agropecuária	29/04/2003	Santa Teresa-ES	0,50	25,02
86	Geraldo Pereira de Araújo	Vigilante	29/04/2003	Santa Teresa-ES	0,50	25,02
87	Eliana Balarini	Assist. de Administração	29/04/2003	Santa Teresa-ES	0,50	21,98
88	Djalse Terezinha Magnago Linhales	Assist. de Administração	29/04/2003	Santa Teresa-ES	0,50	33,98